PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/13

Institui o Centro de Estudos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1 º Fica instituído o Centro de Estudos do Parlamento da Câmara Municipal de Salvador, subordinado à Mesa, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Soteropolitano.

Art. 2º O Centro de Estudos do Parlamento, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistido pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Salvador, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Centro de Estudos do Parlamento:
I - oferecer ao parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;
II - desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;
IV - integrar o Programa *Interlegis* do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;
V - preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando, para tanto, informações às unidades da Câmara;
VI - realizar eventos, seminários e encontros no âmbito de suas competências;
VII – promover, a cada dois anos, um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A direção e administração, bem como eventual remuneração de cargos e funções do Centro de Estudos do Parlamento, serão definidas pela Mesa, através de regulamento.

Art. 5º Incumbe à Diretoria do Centro de Estudos do Parlamento deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Centro de Estudos do Parlamento será integrado por professores permanentes e professores visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito do Centro de Estudos e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares no Centro de Estudos do Parlamento em caráter continuado.

§ 2º São visitantes os professores convidados pelo Centro de Estudos do Parlamento para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 7º As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 8º A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento do Centro de Estudos do Parlamento, autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Salvador, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.

DOS CARGOS

Art. 9º A Mesa expedirá regulamento dispondo sobre cargos e forma de provimento para o desempenho das funções do Centro de Estudos do Parlamento, reservados 40% dos cargos aos funcionários de carreira.

Art. 10. Para a consecução de suas finalidades institucionais, o Centro de Estudos do Parlamento da Câmara Municipal de Salvador poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios,

pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 11. A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades do Centro de Estudos do Parlamento e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. A Mesa regulamentará a presente Resolução no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES
J. CARLOS FILHO
PEDRINHO PEPÊ
LEANDRO GUERRILHA
JOCEVAL RODRIGUES
KIKI BISPO
ARNANDO LESSA
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO
LUIZ CARLOS
EUVALDO JORGE
ISNARD ARAÚJO
HEBER SANTANA
DAVID RIOS
TOINHO CAROLINO
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto dispõe sobre a criação e funcionamento do Centro de Estudos do Parlamento como órgão auxiliar do Poder Legislativo Soteropolitano, formado por corpo técnico com formação eclética e geral, ainda que exigida e desejável a especialidade. Não obstante, a formação clássica e especializada, ainda que indispensável, já não é suficiente para fazer frente a questões cada vez mais dinâmicas, discutidas no âmbito das

Casas Legislativas, que demandam assessoria eficiente e atualizada para apoiar e fornecer orientação técnica isenta e coerente.

A Constituição Federal adotou como uma de suas diretrizes para a Administração Pública a constante capacitação e reciclagem de seu corpo burocrático, conforme dispôs no seu art. 39, tendo em vista a crescente complexidade dos assuntos relativos ao Estado e sua condução.

As Casas Legislativas, no desenvolvimento de seu mister, são exigidas diuturnamente em assuntos e temas relevantes para a sociedade, em questões de todas as naturezas de interesse tanto local como regional, e eventualmente de caráter nacional.

Decorrência disso, para ser capaz de atender a uma constante demanda por soluções para problemas diversificados, que exigem soluções cada vez mais inovadoras e criativas, é de todo desejável o investimento em qualificação intelectual de mão de obra, e em constante atualização em relação às tecnologias existentes para dar suporte aos trabalhos de elaboração legislativa.

Nesse âmbito, é indispensável a institucionalização desses esforços em uma Escola do Legislativo, a fim de coordená-los e torná-los mais eficazes para a capacitação das assessorias e dos próprios parlamentares, e responder aos desafios cada vez maiores, das mesmas dimensões da maior cidade do Pais.

A Câmara Municipal de Salvador não pode se eximir desse processo de aperfeiçoamento, nos mesmos moldes da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL, criada em maio de 2003, como instituição de fomento, troca de experiências e formação de recursos humanos das Casas Legislativas, que têm desempenhado um trabalho de apoio na implementação das Escolas de Legislativos.

Nestes termos, a criação do Centro de Estudos do Parlamento na Câmara Municipal de Salvador cumpre a finalidade de se manter atenta ao processo de desenvolvimento da administração, dotando a instituição de mecanismos de modernização, atualização e constante capacitação de seu corpo funcional.

Diante do salutar aperfeiçoamento desta Casa Legislativa, espero contar com o valioso apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

J. CARLOS FILHO
PEDRINHO PEPÊ
LEANDRO GUERRILHA
JOCEVAL RODRIGUES
KIKI BISPO
ARNANDO LESSA
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO
LUIZ CARLOS
EUVALDO JORGE
ISNARD ARAÚJO
HEBER SANTANA
DAVID RIOS
TOINHO CAROLINO
EDVALDO BRITO